

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 2021

Fixa normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com vistas à formulação e implementação do Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional de Covid-19 no âmbito da educação – PEE-EDUC

Autor: Deputado IDILVAN ALENCAR.

Relator: Deputado DANILO CABRAL.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2021, de autoria do Deputado Idilvan Alencar, que “Fixa normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com vistas à formulação e implementação do Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional de Covid-19 no âmbito da educação – PEE-EDUC”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 1 de junho de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação de mérito por esta Comissão e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime prioritário, nos termos do art. 151, II, também do Regimento Doméstico.

Foi quando, em 11 de junho de 2021, fui designado parecerista da matéria.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215157775300>

* CD215157775300

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, o Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional de Covid-19 no âmbito da educação – PEE-EDUC é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, das organizações não governamentais, das famílias e da comunidade, atuando em regime de colaboração e parcerias para recuperar os prejuízos à educação causados pela pandemia de Covid-19.

Preconiza, ainda, em conformidade com o disposto no art. 2º, que o Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional de Covid-19 no âmbito da educação – PEE-EDUC deverá conter metas, ações e estratégias para:

I – oferecer ensino em tempo integral para todos os estudantes, presencial ou híbrido;

II – promover o retorno das crianças e jovens à escola, eliminando evasão e abandono;

III – promover a aprendizagem específica para cada estudante, a partir de sua realidade e especificidades;

IV – promover a formação de professores, gestores e demais profissionais da educação nas novas habilidades e competências;

V – aperfeiçoar as ações de avaliação contínua da aprendizagem;

V – viabilizar acesso à conexão e equipamentos para estudantes e professores;

VII – viabilizar o desenvolvimento, acesso e uso pedagógico de tecnologias educacionais, articulado com ações de formação de gestores e professores;

VIII – consolidar as estratégias e ampliar a cobertura do atendimento educacional e intersetorial à primeira infância;



* C D 2 1 5 1 5 7 7 5 3 0 0

IX – fortalecer a rede de proteção social às famílias e aos estudantes vinculados às escolas e territórios onde elas estão inseridas com integração entre educação, saúde e assistência social;

X – criar e manter programas de transferência de renda com condicionalidades às famílias e estudantes;

XI – ampliar o apoio à saúde mental e ao desenvolvimento e equilíbrio psicossocial;

XII – promover o engajamento dos estudantes e das famílias com a educação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

É consenso que enfrentamos uma crise sem precedentes em decorrência da pandemia de Covid-19 que se alastrou pelo mundo há quase dois anos, com graves reflexos na economia, na saúde, na segurança e na educação.

Nosso País, de dimensões continentais e com profundas desigualdades sociais não passou incólume por esse momento de angústia, tendo graves prejuízos notadamente na seara educacional.

É meritória a presente iniciativa, ao fixar normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com vistas à formulação e implementação do Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública nacional decorrente da pandemia internacional de Covid-19 no âmbito da educação – PEE-EDUC.



Dentre as metas, ações e estratégias do Plano de Enfrentamento estão oferecer ensino em tempo integral para todos os estudantes, presencial ou híbrido; promover o retorno das crianças e jovens à escola, eliminando evasão e abandono; promover a aprendizagem específica para cada estudante, a partir de sua realidade e especificidades; promover a formação de professores, gestores e demais profissionais da educação nas novas habilidades e competências; consolidar as estratégias e ampliar a cobertura do atendimento educacional e intersetorial à primeira infância; fortalecer a rede de proteção social às famílias e aos estudantes vinculados às escolas e territórios onde elas estão inseridas com integração entre educação, saúde e assistência social; dentre outras, de profunda importância educacional.

O Plano de Enfrentamento apresentado é descentralizado, com responsabilidades compartilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, consoante os arts. 4º, 5º e 6º da proposição.

Os recursos utilizados para a implementação do plano serão, conforme a dicção do art. 9º, executados em classificação orçamentária específica, de modo que seja possível a sua identificação no orçamento.

Desse modo, devemos não somente aprovar a presente proposição, como também fiscalizar a sua implementação, vez que também é missão instituição do parlamento a fiscalização da execução das políticas públicas, que se realizam pela execução da legislação de regência, como esta que estamos agora discutindo e, conto com o apoio de todos, aprovando.

Em sua excelente justificativa, o autor traz estudos que apontam que a piora na educação tem impactos na economia. Como o Estudo do Fundo Monetário Internacional, que estimou que a renda futura dos jovens brasileiros cairá 8% por causa do fechamento das escolas, o dobro do estimado para a América Latina. Também o Estudo da OCDE publicado em setembro de 2020 estimou que o fechamento das escolas levará a uma perda de 1,5% ou US\$ 15,3 trilhões. Nas palavras do autor da matéria:

O Brasil não pode se acomodar na tragédia. Não podemos achar normal reduzir a renda futura de toda uma geração de brasileiro como se não



* C D 2 1 5 1 5 7 7 7 5 3 0 0

houvesse nada a fazer. Investimento em educação tem retorno. Recuperar a aprendizagem significa mais crescimento da economia, maior produtividade, maior renda do trabalhador, mais arrecadação de impostos.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida urgente de combate aos nefastos efeitos da pandemia de Covid-19 na área educacional.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Relator

2021-11757



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215157775300>

